

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1861, DE 04 DE ABRIL DE 2019**

*Dispõe sobre reajuste e equiparação do valor do salário mínimo, vigente aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e o Decreto Federal nº. 9.661, de 01 de Janeiro de 2019 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições constantes nos Arts. 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal da Água Preta (PE) **APROVOU**, e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em respeito ao Artigo 1º do Decreto Presidencial nº. 9.661, de 01 de janeiro de 2019, que fixou o valor do salário mínimo legal, devendo este ser pago aos servidores municipais ativos, e os proventos dos inativos e pensionistas, excetuando-se os profissionais do Magistério, por terem Plano de Cargo e Carreira próprio, com suas melhorias, fica estipulado, a partir de do dia 1º de janeiro de 2019, o novo salário mínimo em R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), acrescido das gratificações e melhorias adquiridas, sem prejuízo dos acréscimos legais adquiridos durante a carreira laboral, além das gratificações acaso existentes e incorporadas, as melhorias estabelecidas em Lei, e ainda, segundo os Planos de Cargos, Carreiras e Valorização acaso instituídos e em vigor.

**Parágrafo Único.** Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$: 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos), enquanto que o valor por hora trabalhada corresponderá a R\$: 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos);

**Art. 2º** - Nenhum Servidor Público Municipal (Administração Direta ou Indireta) ou a ele equiparado poderá perceber vencimento inferior a R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

**Art. 3º** - Fica dispensada a apresentação de memória de cálculo de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa corrente, já prevista no Orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Diretor de Recursos Humanos deste Município, a elevar o valor do salário mínimo de quem recebe importância inferior ao percentual descrito no Art. 1º, correspondente a contraprestação de atividades prestadas ao funcionalismo público municipal, a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 5º** A remuneração do funcionalismo percebida na forma e no valor do Artigo 1º deste Lei, não se constitui em aumento salarial, apenas e tão somente, em readequação ao valor estipulado como salário mínimo em âmbito nacional.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento anual municipal para o corrente exercício, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, suplementadas, se necessário.

**§ 1º** Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente Lei, no exercício financeiro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos adicionais especiais.

**§ 2º** Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

**I** – Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhamento no Decreto de abertura do Crédito.

**§ 3º** A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2019.



**EDUARDO COUTINHO**  
**PREFEITO**